

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00004-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional, (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00004-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância eletrônica por um período de 12 (doze) meses, compreendendo: manutenção no sistema de alarme, apoio tático móvel, monitoramento de alarmes e acionamento de recursos de intervenção durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, além de manutenção.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total	Local
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO 24HS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS: CFTV (GERENCIAMENTO DE IMAGENS E CÂMERAS), SISTEMAS DE ALARMES (CENTRAL E SENSORES) E SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA. DADOS: 1) QUANTIDADE DE CÂMERAS: 24 2) QUANTIDADE DE DVRS: 02 3) QUANTIDADE DE SENSORES: 10 4) QUANTIDADE DE CENTRAL DE ALARME (CERCA ELÉTRICA): 01 5) PERÍMETRO DE CERCA ELÉTRICA: 1.643,86 M ² 6) TAMANHO DO LOTE: 2.314,38 METROS LINEAR	12	Mês	R\$ -	R\$ -	Mesa Brasil Sesc
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO SERVIÇO DE VIGILANCIA ELETRONICA E MONITORAMENTO 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	12	Mês	R\$ -	R\$ -	Sesc Campinas

	<p>CORRETIVA DOS SISTEMAS CFTV (GERENCIAMENTO DE IMAGENS E CAMERAS), SISTEMA DE ALARMES (CENTRAL DE SENSORES) E SISTEMA CERCA ELETRICA. DADOS:</p> <p>1) QUANTIDADE DE CAMERAS: 16 UN 2) QUANTIDADE DE DVRS: 01 UNIDADE DE DVRS PARA SUPORTE DE 16 CAMERAS 3) SENSORES DE PRESENÇA: 25 4) CENTRAL DE ALARME: 02 5) PERÍMETRO DE CERCA ELÉTRICA: 255,27 LINEAR 6) TAMANHO DO LOTE: 3369,87 M²</p>						
3	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. DADOS:</p> <p>1) 02 (DUAS) UNDS - GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS INTELBRAS MODELO STS 16 CH; MODVD 16S; 2) 01 (UMA) UND - MONITOR DE VÍDEO PHILIPS 3) 01 (UMA) UND - MONITOR DE VÍDEO DELL 4) 02 (DUAS) UNDS - CENTRAL DE ALARME 5) 23 (VINTE E TRÊS) UNDS – SENSORES 6) 03 (TRÊS) UNDS – TECLADO 7) 800 (OITOCENTOS) MT LINEAR APROX. - CERCA ELÉTRICA 8) 27 (VINTE E SETE) UNDS - CÂMERAS DE MONITORAMENTOS 9) TAMANHO DA ÁREA REFERE-SE À 2 (DUAS) QUADRAS 234/235, TOTALIZANDO 38.143,52 M².</p>	12	Mês	R\$	-	R\$ -	Sesc Faiçalville
4	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS: CFTV (GERENCIAMENTO DE IMAGENS CÂMERAS) SISTEMAS DE ALARMES (CENTRAL E SENSORES) E SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA. DADOS DA UNIDADE.</p> <p>01) QUANTIDADE DE CÂMERAS – 12 02) DVR – 01 03) SENSORES – 08 04) CENTRAL DE ALARME – 01 05) PERIMETRO DE CERCA ELETRICA 250 MTS. LINEAR 06) TAMANHO DA AREA 2.488,00 M²</p>	12	Mês	R\$	-	R\$ -	Seção de Patrimônio - Sesc
5	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA COMPREENDENDO: AMANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ALARME INSTALADO NA UNDADE DO SESCUNIVERSITARIO, APOIO TATICO MOVEL, MONITORAMENTO DE ALARMES, CERCAELETRICA E ACIONAMENTO DE RECURSOS DE INTERVENÇÃO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE AOS SABADOS DOMINGOS E FERIADOS.EQUIPAMENTOS DISPONIVEIS NA UNIDADE:</p> <p>1) QUANTIDAD DE CAMERAS: 16 CAMERAS NO TOTAL SENDO QUE 10 CAMERASPERTECEM AO SESC E 6 UNIDADES CONFORME CONTRATO. 2) QUANTIDADE DE DVR: 01 DVR COM 16 CANAIS. 3) QUANTIDADE DE SENSORES: 05 4) QUANTIDADE DA CENTRAL DE ALARMES: 02 5) PERIMETRO DA CERCA ELETRICA: 342,60 METROS LINEARES 6) TAMANHO DO LOTE: 6.695 M²</p>	12	Mês	R\$	-	R\$ -	Sesc Universitário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 21/01.00004-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Na prestação dos serviços deverão ser inclusos:

- a) Assistência Técnica;
- b) Sensores;
- c) Central;
- d) Sirene;
- e) Apoio tático;
- f) Apoio móvel;
- g) Monitoramento de cerca elétrica;
- h) Manutenção preventiva do sistema (manutenção periódica mesmo sem avaria do sistema);
- i) Manutenção corretiva do sistema (manutenção do sistema em casos de avaria);
- j) Testes periódicos com a cerca elétrica e alarme com prazo máximo de atendimento de 48h a partir da solicitação;
- k) Facilidade de acesso a empresa em caso de emergência;
- l) Disponibilidade imediata para inserir/trocar senhas, conforme necessidade da empresa.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do pedido ao fornecedor (PAF) nas unidades descritas no item 5.3.

4.3. A contratada deverá monitorar remotamente alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana.

4.4. Realizar manutenções corretivas no prazo máximo de 48 horas, e em casos de inoperância completa do sistema, no prazo de 24 horas.

4.5. Repor qualquer peça ou equipamento retirado para manutenção e prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da entidade; e desativação de equipamentos ou do sistema de segurança.

4.6. Se a reposição de peças e equipamentos e/ou a prestação de serviços eventuais ocasionarem custos, os mesmos deverão ser aprovados pela Chefia Imediata do Setor antes da sua realização, com a apresentação de orçamentos que comprovem os preços de mercado e somente poderão ser cobrados após aprovação expressa do Sesc, por meio de Ordem de Compra.

a) O pagamento das peças e/ou equipamentos e/ou serviço eventual, será feito mediante apresentação de nota fiscal, com destaque das retenções devidas 15 (quinze) dias após emissão da mesma.

b) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados, em dias úteis inclusive sábados, domingos e feriados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

4.7. Instalar, quando necessária a substituição de materiais do Sistema de Vigilância Eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

4.8. Qualquer necessidade de hardware ou software específicos para interface da Central de Alarme para Monitoramento à distância, instalada no local de prestação do serviço, com o equipamento do prestador de serviço (placas, equipamentos, antenas, etc.), será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo arcar com todos os custos envolvidos na sua instalação, supervisão, operação e treinamento.

4.9. Apresentar mensalmente relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período, referentes a:

- a) arme e desarme fora de expediente;
- b) corte de energia;
- c) bateria fraca;
- d) disparo de alarme por sensores;
- e) utilização da senha de coação.

4.10. Solicitar a identificação do responsável através da senha, quando o acionamento do alarme ocorrer por simulação ou através de pessoas habilitadas e comunicar, previamente em caso de simulação e imediatamente em qualquer outro caso, um dos responsáveis pelo patrimônio, conforme relação a ser fornecida pelo Sesc no início do contrato.

4.11. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do serviço, a contratada será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua convocação pelo Sesc. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

- a) **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS – MESA BRASIL SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19)**
Endereço: Av. Vera Cruz Rua Caravelas, nº 1021, Quadra 45 A, Lote 1 a 6, Jardim Guanabara, Goiânia (GO). CEP: 74.675-830
Contato: (62) 3522-9500
- b) **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS – SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)**
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia (GO). CEP: 74520-070.
Contato: (62) 3522-6404
- c) **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS – SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**
Endereço: Avenida Ipanema nº 1600 Qds 234/235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO. CEP 74350-010
Contato: (62) 3522-6335
- d) **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS – SEÇÃO DE PATRIMÔNIO (CNPJ: 03.671.444/0001-47)**
Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio esquina com à Rua 122, nº415 - Setor Sul, Goiânia, Goiás.
Contato: (62) 3519-5126
- e) **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS – SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**
Endereço: Avenida Universitária, nº1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás.
Contato: (62) 3522-6166.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com relatório detalhado do serviço, atestada pelo fiscal do contrato, desde que o serviço tenha sido conferido e aceito pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

7.3. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

- 8.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 8.3. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
- 8.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 8.5. Relatar ao Sesc toda e qualquer irregularidade observada nos Pontos de Vigilância onde houver prestação dos serviços.
- 8.6. Reavaliar continuamente, nos locais onde o serviço é prestado, os riscos reais e/ou potenciais de ocorrência de arrombamentos, bem como identificar as vulnerabilidades para alterar o tipo, quantidade e localização dos sensores e acessórios utilizados, de forma a atender integralmente ao objeto da contratação.
- 8.7. Efetuar manutenção corretiva, em caso de pane ou sempre que necessário, no sistema de vigilância instalado, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sendo que este prazo não poderá ser superior a 48 horas. Ocorrendo tal situação, o equipamento deverá ser substituído, com ônus ao Sesc, após apresentação de documentos que comprovem o preço de mercado, aprovação e autorização da Entidade.
- 8.8. Prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de "layout" da unidade; e desativação de equipamentos ou do sistema de segurança.
- 8.9. Treinar as pessoas indicadas pela Administração, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos que venham a ser necessários e outros custos adicionais.
- 8.10. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme, que somente será efetuada por funcionário previamente habilitado, para o qual será fornecida senha mediante explícita autorização do Sesc.
- 8.11. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando "in loco", as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas.
- 8.12. Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Sesc e comparecer no local.
- 8.13. Acionar imediatamente o órgão policial competente e outros determinados pela fiscalização do contrato em caso de arrombamento ou invasão do local de vigilância, adotando todas as providências necessárias.
- 8.14. Comunicar imediatamente, na ocorrência de disparo do sistema de alarme ou qualquer outro evento que implique possível risco ao patrimônio dos locais onde os serviços são prestados, o Posto Policial mais próximo, além de outros telefones que venham a ser informados pela instituição.

8.15. Responder pelos danos causados à Entidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo Sesc.

8.16. Os serviços prestados não poderão ser interrompidos. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de funcionamento do sistema, incluindo, se necessário, a substituição de peças, equipamentos e softwares, será de 48 horas, contados a partir da data de recebimento de comunicação oficial encaminhada pelo fiscal do contrato.

8.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Mesa Brasil Sesc

Fiscal: Rulia Mayra Silva Ataíde Ferreira

Mat.: 6756 CPF: 020.530.841-46

Assistente Administrativo

Suplente: Deborah Dias Oliveira

Mat.: 8116 CPF: 031.475.071-14

Gerente

14.2.2. Sesc Campinas

Fiscal: Mariana Pereira da Costa

Mat.: 9594 CPF: 759.403.291-87

Responsável Serviços Gerais

Suplente: Claudia de Castro O. Montes

Mat.: 1702 CPF: 471.123.591-68

Gerente

14.2.3. Sesc Façalville

Fiscal: Daniela Divina V. P. da Costa

Mat.: 7142 CPF:801.586.502-82

Chefe de Serviços Gerais

Suplente: Weily Aparecido Oliveira Cardoso

Ma.: 3309 CPF: 891.839.101-97

Assistente Técnico I

14.2.4. Seção de Patrimônio

Fiscal: Paulo de Faria Veloso

Mat.: 2303 CPF: 628.305.701-20

Assistente Administrativo

Suplente: Lindomar Antônio da Silva

Mat.: 0162 CPF: 508.251.351-68

Chefe da Seção de Patrimônio

14.2.5. Sesc Universitário

Fiscal: Sabrina Caetano Cabral

Mat.: 6290 CPF: 891.787.851-20

Gerente Sesc Universitário

Suplente: Jose Edivaldo dos Santos

Mat.: 9191 CPF: 266.328.371-15

Responsável Técnico Serv. Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 2021.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: